



CARTILHA LGPD

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO
RIO PARDO - SP

2024

SUMÁRIO



- Introdução
- O que é a LGPD? Qual seu objetivo?
- O que são dados pessoais?
- Você sabe quais são as categorias dos dados?
- Veja como a lei define os dados pessoais sensíveis
- O que significa Tratamento de Dados Pessoais?
- Você sabe o que significa dado anonimizado e pseudonimizado?
- E com relação aos dados de crianças e adolescentes? O que quer dizer pessoa natural?
- Quem deve obedecer a LGPD?
- Quais são as pessoas jurídicas de direito público? Quais são as pessoas jurídicas de direito privado?
- Você conhece as hipóteses da aplicação da LGPD? Quando a LGPD não é aplicada?
- Você sabe quais são os princípios da LGPD?
- O que é e quais são as bases legais da LGPD?
- Vamos conhecer os personagens que a LGPD traz?

SUMÁRIO



- Titular dos Dados Pessoais.
- Os agentes de tratamento.
- Como é realizado o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público?
- O que o Decreto Municipal nº 317/22 dispõe sobre a LGPD no âmbito do Município de SCRPardo - SP?
- E quanto à transferência de dados pessoais a entidades privadas?
- Como será o atendimento ao titular dos dados pessoais?
- Quando ocorre o término do tratamento?
- Servidor público consciente pode colaborar na adequação da LGPD?
- Saiba sobre responsabilidade e ressarcimento de danos.
- Sanções.
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- Encerramento.



INTRODUÇÃO:

A Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), trata sobre a proteção dos dados pessoais de todas as pessoas naturais em território brasileiro.

O objetivo dela é dispor sobre a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Ela traz fundamentos, conceitos e regras que irão determinar como o tratamento dos dados pessoais deve ser realizado. Apresenta os "personagens" que farão parte do universo do tratamento de dados pessoais pelas pessoas físicas e jurídicas, essas de direito público ou privado.

Os entes públicos, União, Estados e Municípios estão sujeitos às regras estabelecidas por essa lei. São os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Cortes de Contas, como também os órgãos públicos integrantes da administração indireta, tais como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, inclusive os cartórios.

Pessoas físicas que tratam dados com caráter econômico, e pessoas jurídicas, também estão obrigadas a observar as regras da LGPD.

Este trabalho procurou abordar de forma muito direta, e sem termos técnicos, as vantagens que a adequação à lei trará para todos aqueles que tratam dados pessoais, em especial os órgãos públicos, esclarecendo e demonstrando ao agente de tratamento que isso será um grande diferencial, seja no desenvolvimento de políticas públicas mais assertivas, seja no mercado de negócios, inclusive se tornando condição para se manter nele, ou mesmo para evitar o descumprimento das regras e possíveis complicações legais resultantes disso.

É importante mencionar que um bom projeto de adequação (de compliance) à LGPD já É URGÊNCIA NA REALIDADE dos órgãos públicos que realmente desejam ter segurança jurídica no desenvolvimento de políticas públicas nos próximos anos, como também daqueles que atuam nos mercados nacional e internacional, mantendo contratos vigentes e conquistando novas relações contratuais e de negócios, pois será uma das exigências para negociação.

Por isso, INICIAR O QUANTO ANTES A ADEQUAÇÃO é de suma importância. Já existem casos, inclusive, de órgãos públicos autuados por descumprimento da lei.

O início de um projeto sempre passa pela conscientização de agentes políticos, diretores, chefes, gestores e servidores. Somente após uma abordagem geral da lei para todos aqueles que, de uma forma ou outra, lidam com dados pessoais, é que se poderá falar de forma efetiva em projeto de adequação.

A LGPD disciplina que a governança dos dados e a estrutura de armazenamento deles, bem como todo o tratamento a ser realizado, quando referentes ao poder público, deverão sempre ser pensados e estruturados de maneira que atenda sua finalidade pública, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo Poder Público de forma estruturada e em formato aberto, interoperável, de modo a permitir seu acesso por outros órgãos ou entes públicos, inclusive mediante a integração de sistemas, desde que observadas determinadas premissas técnicas.

Mas o que vem a ser esse "banco de dados" ou "dados pessoais" mencionados na LGPD? Nada mais são do que as informações sobre as pessoas físicas que se relacionam com os entes públicos, com as empresas e/ou outras pessoas físicas.

A LGPD disciplina a proteção de dados pessoais. Que no contexto atual, tais dados têm sido captados e compartilhados em velocidade e volume em grande escala, e na maioria das vezes, sem o devido consentimento de seu titular para diferentes propósitos. Levando-nos a refletir sobre a necessidade de uma prática baseada em um novo modelo de gestão e de cultura, evitando assim, o uso indiscriminado dos Direitos à Privacidade.

Essa é a razão da importância de se conhecer, mesmo que de forma superficial, os conceitos e regramentos trazidos pela LGPD.



Pelos motivos elencados anteriormente, além da conscientização e sensibilização de todos aqueles que lidam diariamente com Dados Pessoais, verificamos a necessidade da elaboração de uma Cartilha que abordasse o assunto de forma mais dinâmica, contendo noções básicas que facilitassem o entendimento alusivo ao tratamento de dados pessoais e auxiliasse no dia-a-dia dos servidores.

Nessa linha, construímos a presente Cartilha objetivando apoiar as ações iniciais de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo.



Quem nunca recebeu uma ligação ofertando um produto ou uma ligação de um Banco (onde você não tem conta-corrente) oferecendo um empréstimo e se perguntou:

"COMO ELES DESCOBRIRAM MEU TELEFONE?!"

Pois é. Como o próprio nome diz, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) veio para proteger todos nós, titulares de dados pessoais.



O QUE É A LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD, como é popularmente conhecida – Lei Federal nº 13.709/18, é o diploma legal brasileiro que trata exclusivamente da proteção e do tratamento dos dados pessoais. A própria nomenclatura da lei, definida pela Lei Federal nº 13.853/19, já deixa evidenciado que se afasta da sua proteção o uso e o tratamento de dados de pessoas jurídicas, documentos sigilosos ou quaisquer outros documentos ou informações que não estejam ligados a pessoa natural identificada ou identificável, matérias essas que são reguladas por outras leis. Vale frisar que sempre que tais temas, apesar de regulados por outros dispositivos legais, contiverem dados pessoais, estes, e tão somente estes, estarão protegidos pela LGPD.

QUAL O SEU OBJETIVO?

O PRINCIPAL OBJETIVO É PROTEGER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E DE PRIVACIDADE E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA NATURAL.

**Para entender melhor sobre o assunto,
primeiro vamos conhecer alguns
conceitos da LGPD.**



VOCÊ SABE QUAIS SÃO AS CATEGORIAS DOS DADOS PESSOAIS?

DADOS PESSOAIS
ART. 5º, I, LGPD

DADOS PESSOAIS
SENSÍVEIS ART. 5º, II,
LGPD

DADOS
ANONIMIZADOS
ART. 5º, III, LGPD

DADOS PESSOAIS DE
ACESSO PÚBLICO
ART. 7º, §3º LGPD

DADOS PESSOAIS
TORNADOS
MANIFESTAMENTE
PÚBLICOS PELO TITULAR
ART. 7º, §4º LGPD

DADOS PESSOAIS
PSEUDONIMIZADOS
ART. 13, §4º, LGPD

DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ART. 14 DA LGPD

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

São definidos pela lei como "informação relacionada à pessoa natural IDENTIFICADA ou IDENTIFICÁVEL". (Art. 5º, I, LGPD). Tabela exemplificativa, não exaustiva.

Essa lei abrange tanto o tratamento de dados pessoais no meio digital, quanto no meio físico ou off-line, o que significa dizer, apesar de estarmos vivendo uma era de grande evolução tecnológica, que toda e qualquer forma de coleta de dados pessoais deve se submeter aos ditames da LGPD. Estão sujeitas a ela as pessoas jurídicas de direito público ou privado que tratem dados pessoais e as pessoas físicas que tratem dados com finalidade econômica. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também estão sujeitos a ela.

Vejamos alguns exemplos de Dados Pessoais:

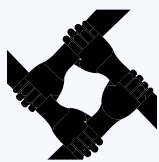
DADOS PESSOAIS

- ☐ NOME
- ☐ EMAIL
- ☐ TÍTULO DE ELEITOR
- ☐ RG
- ☐ CPF
- ☐ DEPENDENTES
- ☐ MATRÍCULA DO SERVIDOR
- ☐ TELEFONE PESSOAL
- ☐ ENDEREÇO PESSOAL
- ☐ DADOS DE CONEXÃO (IPI/COOKIES, HISTÓRICO)



DEFINIÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

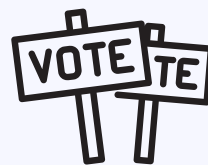
São os que versam sobre: (art. 5º, II; art. 11, LGPD)



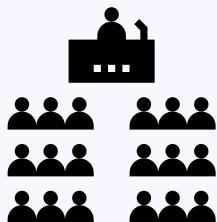
Origem racial
ou étnica



Convicção
religiosa



Opinião política



Filiação a
sindicatos ou
organizações



Dado genético
ou biométrico



Dado referente à
saúde ou vida
sexual



NO CASO DOS DADOS PESSOAIS CONSIDERADOS SENSÍVEIS, O TRATAMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER NAS HIPÓTESES EM QUE O TITULAR OU RESPONSÁVEL LEGAL CONSENTIR, DE FORMA ESPECÍFICA E DESTACADA, PARA FINALIDADES ESPECÍFICAS; OU, SEM O CONSENTIMENTO DO TITULAR, DE ACORDO COM AS HIPÓTESES DE TRATAMENTO PREVISTAS NA LEI E EXPLICITADAS MAIS A FRENTE (art. 11 e ss, da LGPD).

O QUE SIGNIFICA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

Significa realizar qualquer atividade ou operação com dados pessoais, ou seja, lidar/trabalhar com esses dados pessoais. Vimos que os dados pessoais são quaisquer informações que podem identificar ou tornar identificável uma pessoa. Exemplo:

- COLETAR, RECEBER;
- PRODUZIR,REPRODUZIR, UTILIZAR, ACESSAR;
- PROCESSAR, CLASSIFICAR, AVALIAR, CONTROLAR;
- MODIFICAR,EXTRAIR;
- COMUNICAR, TRANSMITIR, DIFUNDIR, DISTRIBUIR, TRANSFERIR;
- ARQUIVAR, ARMAZENAR;
- ELIMINAR.

A LGPD utiliza esses 20 verbos para conceituar o que é tratamento: (art. 5º, X, LGPD)



A LGPD se aplica a qualquer atividade de tratamento, seja por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, seja em papel ou de forma eletrônica. Onde existe dado pessoal, é preciso se atentar à LGPD.

A LGPD SE REFERE, TAMBÉM, AO DADO ANONIMIZADO

Você sabe o que isto significa?

REFERE-SE A UM TITULAR QUE NÃO PODE SER IDENTIFICADO

Quer dizer, o dado perde o “caráter pessoal” porque não está mais relacionado a uma pessoa natural.

EXEMPLO SIMPLES DE PROCESSO DE ANONIMIZAÇÃO:

NOME: Fulano de Tal
IDADE: 58 anos
CPF: 000.000.000-00

NOME: Fulano ****
IDADE: 58 anos
CPF: *****



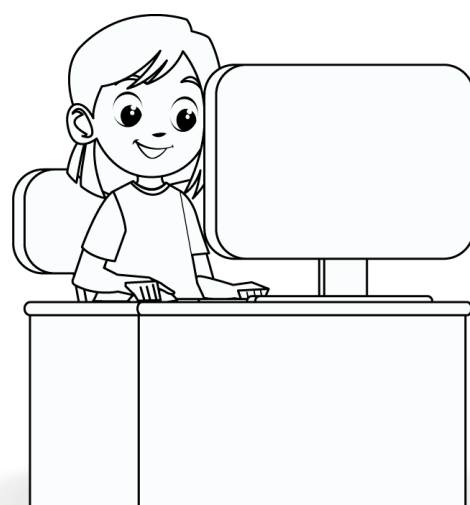


Então, "anonimização" consiste na aplicação de uma ou mais técnicas de manipulação de dados para impedir a associação, direta ou indireta, a uma pessoa, garantindo o anonimato da mesma.

Já a Pseudonimização é "o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro".

E COM RELAÇÃO AOS DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES? (ART. 14, LGPD).

As crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos), devem ser merecedoras de tratamento de dados pessoais realizado com muita cautela, principalmente pelo Poder Público.





Assim, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes será efetivado em seu “melhor interesse”, sendo que em alguns casos deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque por, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal. Há dúvidas quanto a isso no caso de execução de políticas públicas. A LGPD prevê (art. 14, § 3º) que o consentimento poderá ser dispensado quando a coleta dos dados for necessária para:

a) Para contatar os pais ou o responsável legal;

b) Para a proteção do menor.

Mas, os dados só poderão ser utilizados uma única vez, vedado seu armazenamento e repasse a terceiros sem consentimento específico.

A Administração Pública deverá se adequar aos ditames da LGPD naquilo que lhe for aplicável, uma vez que o ônus da prova é sempre do Controlador.

Em caso de realização de matrículas escolares, por exemplo, existem dúvidas se deverá ou não haver prova inequívoca do consentimento dado pelo responsável da criança para aquele tratamento, consideradas as tecnologias disponíveis; ainda assim, o tratamento deve se limitar ao mínimo necessário para a realização das finalidades (princípio da necessidade; art. 6º, III, LGPD).



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: AINDA QUE SE TRATE DE DADOS RELACIONADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A LGPD NÃO SE APLICA AOS CASOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO E REPRESSÃO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, III, "A" E "D", DA LGPD.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A CATEGORIA DOS DADOS PESSOAIS

Sim...

1) Existem os dados pessoais de acesso público, que devem ser tratados considerando a finalidade, a boa fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização (art. 7º, § 3º, LGPD).

Exemplos:

- a) Dado pessoal que esteja disponível para consulta pública gratuita por obrigação legal;
- b) Dados de cartórios públicos;
- c) Diários Oficiais;
- d) Dados de servidores públicos.

2) E existem os dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo próprio titular, cuja iniciativa é dele de tornar o dado de conhecimento público (art. 7º, § 4º, LGPD).

Exemplos:

- a) Dado pessoal publicado em perfis de redes sociais;
- b) Dado pessoal publicado em sites e blogs do próprio titular.



| QUEM É A PESSOA NATURAL?



*É a pessoa física... É o indivíduo....
É o titular dos dados pessoais que
são objeto de tratamento.
(art.5º, V, LGPD)*

Aliás, a LGPD afirma que...

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

ATENÇÃO: A lei não abrange o direito ao tratamento de dados de pessoas jurídicas, mas somente de pessoas naturais (físicas).

QUEM DEVE se adequar A LGPD?

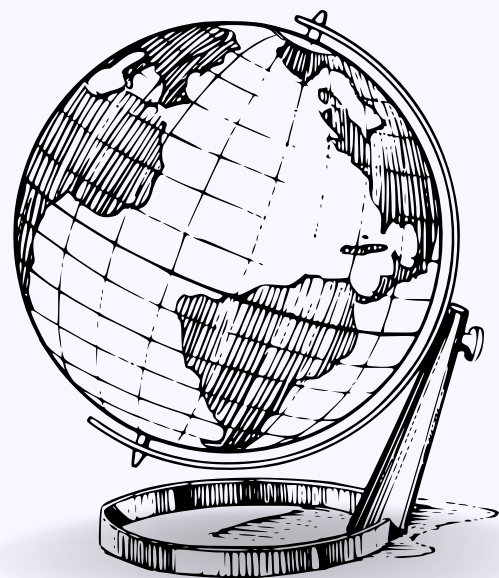
AS PESSOAS NATURAIS que tratam dados pessoais com caráter econômico, E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

| QUAIS SÃO AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO?



AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO PODEM SER INTERNAS OU EXTERNAS (ART. 41, CC): **INTERNAS** - UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, TERRITÓRIOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS, INCLUSIVE ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, ENTIDADES DE CARÁTER PÚBLICO CRIADAS PELA LEI.

EXTERNAS - ESTADOS ESTRANGEIROS E TODAS AS PESSOAS QUE FOREM REGIDAS PELO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO (EX: SANTA SÉ/VATICANO, ONU, UNIÃO EUROPÉIA, MERCOSUL, UNESCO, ETC).



QUAIS SÃO AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO?

AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SÃO:
(ART. 44, CC).

- ASSOCIAÇÕES;
- SOCIEDADES;
- FUNDAÇÕES;
- ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS;
- PARTIDOS POLÍTICOS;
- EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



VOCÊ CONHECE AS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO DA LGPD?

A LGPD É APLICADA A QUALQUER OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADA POR PESSOA NATURAL COM CARÁTER ECONÔMICO OU POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DESDE QUE (ART. 3º, LGPD):

- A OPERAÇÃO DE TRATAMENTO SEJA REALIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL;
- A ATIVIDADE DE TRATAMENTO TENHA POR OBJETIVO A OFERTA OU O FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS OU O TRATAMENTO DE DADOS DE INDIVÍDUOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL;
- OS DADOS PESSOAIS OBJETO DO TRATAMENTO TENHAM SIDO COLETADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

QUANDO A LGPD NÃO É APLICADA?

Há casos de tratamento de Dados Pessoais em que não se aplica a LGPD. A própria lei define essas situações.



Quero saber de você.

Você acha que a LGPD É APLICADA nos seguintes casos?

- Quando você organiza uma lista de nomes para a sua festa de aniversário?
- Quando uma jornalista publica uma reportagem sobre um evento na cidade e informa o nome das pessoas da organização?
- Quando se publica uma reportagem sobre uma peça de teatro que acontecerá na cidade ou se divulga o nome dos artistas que compõem o elenco?
- Quando a polícia pergunta o nome e outra informação pessoal para identificar uma pessoa suspeita?
- Quando são divulgados os nomes de brasileiros procurados pela Interpol?
- Quando são divulgadas intenções de votos em eleição, considerando-se sexo, escolaridade e classe social dos indivíduos?



VAMOS CONFERIR NA PRÓXIMA PÁGINA?



ACERTOU SE RESPONDEU QUE NÃO!

- NÃO...Porque a LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos. Art.4º, I, LGPD.
- NÃO....Porque a LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente jornalísticos. Art.4º, II, "a", LGPD.
- NÃO....Porque a LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente artísticos. Art.4º, II, "a", LGPD.
- NÃO....Porque a LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública ou atividades de investigação e repressão de infrações penais. Porém, uma lei específica deve ser editada para esse fim, observando os princípios da adequação, finalidade, proporcionalidade, transparência, bem como o devido processo legal, além de estabelecer os direitos dos titulares dos dados. Art.4º, III, "a" e "d", LGPD.
- NÃO....Porque a LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de defesa nacional. Art.4º, III, "b"
- NÃO....Porque os dados anonimizados não são considerados dados pessoais. Art.12





As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios previstos na lei (art. 6º).

ISSO PORQUE, A LGPD É CONSIDERADA UMA LEI DE BASE PRINCIPIOLÓGICA, POIS TRAZ UMA SÉRIE DE DISPOSITIVOS QUE POSSUEM COMO OBJETIVO MAIOR PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DO CIDADÃO. ELA CONTÉM 10 DELES, QUE COMPÕEM UM CONJUNTO DE BOAS PRÁTICAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS QUE SÃO PARA O CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO.

Você sabe quais são eles?

PRINCÍPIOS

Finalidade: propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. Lembrando que uma finalidade é válida quando determinada, explícita e legítima.

Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular. Lembrando que, por este princípio, a coleta de dados deve ser compatível com a atividade fim do tratamento.

Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades. Lembrando que, por este princípio, a coleta de dados deve se limitar às informações fundamentais e imprescindíveis.

No caso de matrícula escolar, por exemplo, não se justifica solicitação de dados que extrapole a finalidade pretendida.

FINALIDADES

LIMITAR O USO DOS DADOS



PRINCÍPIOS

Qualidade dos dados: exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.

Transparência: informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento.

Lembrando que este princípio contém um dever de informação.

Livre acesso: consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento. Lembrando que, por este princípio, o agente de tratamento deve informar quais dados ele conhece, armazena ou processa; o que faz com eles; como os dados são processados e por quanto tempo as informações serão usadas.

FINALIDADES

**GARANTIR AOS
TITULARES
O ACESSO ÀS
INFORMAÇÕES
RELATIVAS AO
USO DE SEUS
DADOS**



PRINCÍPIOS

Segurança: proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

Lembrando a necessidade de ter segurança adequada, observando-se a integridade e confidencialidade dos dados, através de medidas e técnicas eficientes.

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. Lembrando que, por este princípio, é necessário adoção de medidas prévias para prevenir ocorrência de danos.

Segurança da Informação.

Não-discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Lembrando que o tratamento de dados não pode ser realizado de forma que permita qualquer forma de discriminação ou abuso contra o titular dos dados.

FINALIDADES

**ASSEGURAR A
PROTEÇÃO DE
DADOS**



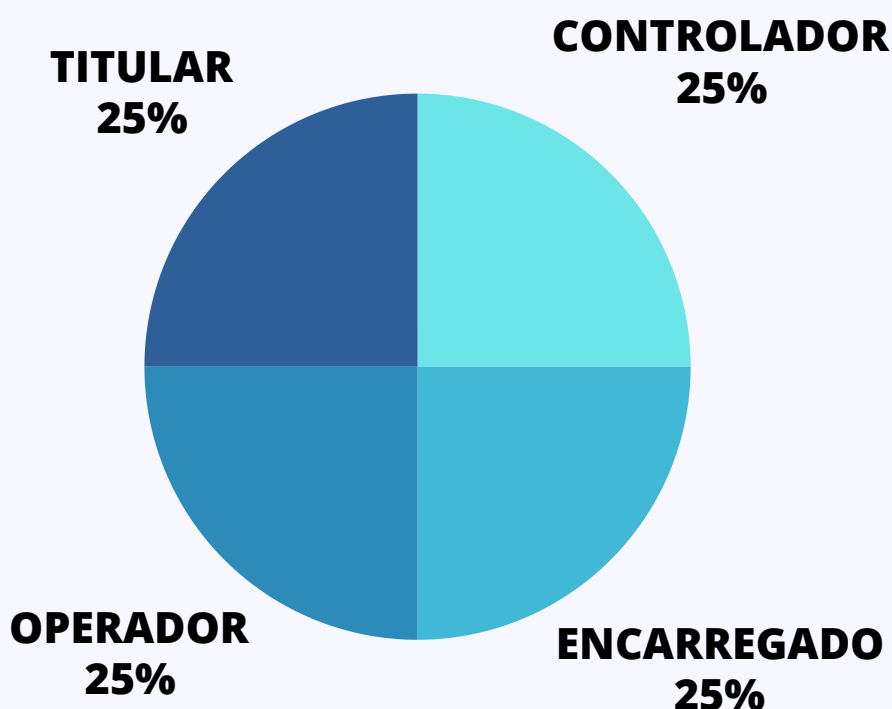
PRINCÍPIOS

Responsabilização e Prestação de contas: demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. Lembrando a importância de ter a documentação e o registro de todas as medidas e salvaguardas implementadas.

FINALIDADES

**SALVAGUARDAR
A APLICAÇÃO DA
LGPD**

VAMOS CONHECER OS PERSONAGENS QUE A LGPD TRAZ?





TITULAR DOS DADOS

É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Cujos alguns direitos são: (art. 18, LGPD)

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade como disposto nesta Lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e consequências da negativa;
- Revogação do consentimento.

OS AGENTES DE TRATAMENTO

De acordo com a LGPD, são Agentes de Tratamento de Dados Pessoais o Controlador e o Operador (art. 37).



I- Controlador:

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

II- Operador:

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

AMBOS EXERCEM ATIVIDADES DE MUITA RESPONSABILIDADE. VEJAMOS ALGUMAS:

- ART. 8º, § 2º, da LGPD: CABE AO CONTROLADOR O ÔNUS DA PROVA DE QUE O CONSENTIMENTO FOI OBTIDO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NESTA LEI.

- ART. 37 da LGPD: O CONTROLADOR E O OPERADOR DEVEM MANTER REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS QUE REALIZAREM, ESPECIALMENTE QUANDO BASEADO NO LEGÍTIMO INTERESSE.



- ART. 9º, § 2º, da LGPD: NA HIPÓTESE EM QUE O CONSENTIMENTO É REQUERIDO, SE HOVER MUDANÇAS DA FINALIDADE PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NÃO COMPATÍVEIS COM O CONSENTIMENTO ORIGINAL, O CONTROLADOR DEVERÁ INFORMAR PREVIAMENTE O TITULAR SOBRE AS MUDANÇAS DE FINALIDADE, PODENDO O TITULAR REVOGAR O CONSENTIMENTO, CASO DISCORDE DAS ALTERAÇÕES.
- ART. 10, § 2º, da LGPD: O CONTROLADOR DEVERÁ ADOTAR MEDIDAS PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DO TRATAMENTO DE DADOS BASEADO EM SEU LEGÍTIMO INTERESSE.
- ART. 42 da LGPD: O CONTROLADOR OU O OPERADOR QUE, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, CAUSAR A OUTREM DANO PATRIMONIAL, MORAL, INDIVIDUAL OU COLETIVO, EM VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, É OBRIGADO A REPARÁ-LO.
- ART. 39 da LGPD: O OPERADOR DEVERÁ REALIZAR O TRATAMENTO SEGUNDO AS INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELO CONTROLADOR, QUE VERIFICARÁ A OBSERVÂNCIA DAS PRÓPRIAS INSTRUÇÕES E DAS NORMAS SOBRE A MATÉRIA.
- ART. 42, I, da LGPD: O OPERADOR RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS PELO TRATAMENTO QUANDO DESCUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS OU QUANDO NÃO TIVER SEGUIDO AS INSTRUÇÕES LÍCITAS DO CONTROLADOR, HIPÓTESE EM QUE O OPERADOR EQUIPARA-SE AO CONTROLADOR, SALVO NOS CASOS DE EXCLUSÃO PREVISTOS NO ART. 43 DESTA LEI.
- ART. 44, § ÚNICO, da LGPD: RESPONDE PELOS DANOS DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DA SEGURANÇA DOS DADOS O CONTROLADOR OU O OPERADOR QUE, AO DEIXAR DE ADOTAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVISTAS NO ART. 46 DESTA LEI, DER CAUSA AO DANO.



- ART. 48 da LGPD: O CONTROLADOR DEVERÁ COMUNICAR À AUTORIDADE NACIONAL E AO TITULAR A OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE SEGURANÇA QUE POSSA ACARRETAR RISCO OU DANO RELEVANTE AOS TITULARES.

- ART. 50 da LGPD: OS CONTROLADORES E OPERADORES, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INDIVIDUALMENTE OU POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES, PODERÃO FORMULAR REGRAS DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA QUE ESTABELEÇAM AS CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO, O REGIME DE FUNCIONAMENTO, OS PROCEDIMENTOS, (...) E OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

ENCARREGADO

E, finalmente, mais um envolvido no processo de tratamento de dados pessoais é o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais.

Ele poderá ser a pessoa natural ou jurídica, indicada pelo controlador, que atuará como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional (art. 41).

LEMBRANDO QUE: A IDENTIDADE E AS INFORMAÇÕES DE CONTATO DO ENCARREGADO DEVEM SER DIVULGADAS PUBLICAMENTE, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM SEÇÃO ESPECÍFICA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, COMO TAMBÉM NA PÁGINA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA AUTARQUIA OU DA FUNDAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.



Como é realizado o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público?

A LGPD dedicou o Capítulo IV ao Poder Público, por meio dos artigos 23 a 30, sendo que o art. 7º, inciso III, já dispõe sobre o principal requisito permissivo para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública:

Art.7º. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

....

III – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta lei.

Segundo o art. 23 da LGPD:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019). Vigência

IV - (VETADO).(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019). Vigência



Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ;

II - (VETADO);

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. A informação à autoridade nacional de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

**O Decreto Municipal nº 317/22 regulamentou a LGPD no âmbito do
Município de SCRPardo - SP, disciplinando sua aplicação na
Administração Direta e Indireta.**

Ele traz os conceitos e princípios previstos na lei, trata das atribuições e responsabilidades daqueles que lidam diretamente dados pessoais na Administração Pública, a exemplo dos Secretarios Municipais, prevê prazos e obrigações, inclusive da administração indireta.



O QUE É, E QUAIS SÃO AS HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PREVISTAS NA LGPD?

BASES LEGAIS DA LGPD SÃO AS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, OU SEJA, SÃO AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELA LGPD QUE POSSIBILITAM COLETAR, TRANSMITIR OU PROCESSAR OS DADOS PESSOAIS E O TRATAMENTO DELES.

É NECESSÁRIO QUE HAJA A PRESENÇA DE UMA DESSAS BASES PREVISTAS NA LEI QUE JUSTIFIQUE O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS.

SÃO DEZ AS BASES QUE AUTORIZAM O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS COMUNS, ESTANDO ELENCADAS NOS INCISOS DO ART. 7º. O ART. 11 PREVÊ AS HIPÓTESES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS. A LEI TAMBÉM FAZ PREVISÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O TRATAMENTO PELO ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O TRATAMENTO SOMENTE SERÁ LEGALMENTE REALIZADO DENTRO DESSAS PREVISÕES. AS BASES LEGAIS SE CONSTITUEM NAS ORIENTAÇÕES GERAIS AUTORIZATIVAS DA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS, POR QUALQUER CONTROLADOR. DESTA FORMA, PARA TODO CASO DE TRATAMENTO DE DADOS, DEVERÁ HAVER UMA BASE LEGAL APROPRIADA.



VAMOS CONHECER ALGUMAS DAS HIPÓTESES?

CONSENTIMENTO: O consentimento fornecido pelo titular é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Numa linguagem bem simples... É o caso em que a pessoa concorda com o uso dos seus dados pessoais para as finalidades informadas por todos aqueles que tratam dados pessoais, inclusive os órgãos da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações, em casos muito específicos. Mas, na situação em que o dado pessoal é tornado manifestamente público pelo titular, o consentimento não necessita ser expresso, podendo se dar de forma tácita. Quando escrito, deverá ser obtido em termo ou cláusula destacada das demais, para garantir que o titular tenha ciência das finalidades específicas para as quais está fornecendo seus dados(art. 8º, §4º).

Vale ressaltar que o consentimento é pouco aplicado aos órgãos públicos.

A lei listou os requisitos, sendo que o consentimento precisa ser:

- **Livre**, ou seja, voluntário, sendo uma escolha do usuário;
- **Informado**, o que significa dizer que o usuário deve entender com o que está consentindo;
- **Inequívoco**, o usuário deve indicar sua aceitação, seja por um clique em determinado local do site, por exemplo, ou ainda com assinaturas em termos, cláusulas contratuais, etc.

Exemplificando o “consentimento”:

Quando fazemos o cadastro em algum site e nos deparamos com a seguinte expressão:

“Gostaria de receber e-mails opcionais da empresa.”

Quando acessamos um site e nos solicitam o aceite aos “termos de privacidade”.... O que, muitas vezes, se assemelha a um “contrato de adesão”, ou seja, é unilateral e, via de regra, não observa a LGPD.



EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Esta base legal é utilizada pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições dos artigos 23 a 32 da LGPD.

Observando que com esta hipótese de tratamento de dados, não é necessário obter o consentimento do titular dos dados pessoais, que, mesmo a esse despeito, tem o direito de conhecer as hipóteses legais autorizativas do processamento de seus dados, bem como a finalidade e a forma do tratamento.

Alguns exemplos de execução de políticas públicas:

- Pagamento de auxílios em geral, como o Bolsa Família;
- Políticas do Vale Universidade;
- Políticas para implementação de Habitação;
- Políticas para implementação de Saneamentos básicos;
- Programa de Transporte e Merenda Escolar.

LEGÍTIMO INTERESSE: Legítimo Interesse é a base legal utilizada quando o tratamento dos dados pessoais é necessário para atender interesse legítimo do controlador ou de terceiro, exceto se predominarem direitos e liberdades fundamentais do titular que requeiram a proteção dos dados pessoais. **Esta hipótese não é utilizada para tratamento de dados pessoais sensíveis.**



A utilização dessa base legal, quando tiver por finalidade "o apoio e promoção de atividade do controlador" (art. 10, I, LGPD) é lícita. E também relativa à "proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais" (art. 10, II, LGPD)

Mas, a aplicação exige o cumprimento de requisitos, tais como a manutenção de registros das operações de tratamento (art.37, LGPD); uso somente dos dados estritamente necessários; adoção de medidas para garantir a transparência do tratamento, entre outros, como a estruturação de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (art. 10, §3º, LGPD). Não deve ser aplicada ao tratamento de dados sensíveis ou dados de crianças.

A escolha dessa base legal demanda a realização de um teste de proporcionalidade ou *Legitimate Interest Assessment* (LIA), no qual serão avaliadas as finalidades legítimas; a necessidade do tratamento dos dados; o balanceamento entre os interesses da empresa/adm. pública e os direitos fundamentais dos titulares dos dados pessoais; e as salvaguardas empregadas para mitigar riscos e assegurar transparência ao processo.

Lembrando que...

- Esta hipótese dificilmente será aplicada por órgãos e entidades públicas, pois, de regra, sempre estarão executando políticas pública ou competências legais do controlador. (art.7º, II e III, LGPD);
- Não há previsão da hipótese de legítimo interesse para o tratamento de dados sensíveis.



OBRIGAÇÃO LEGAL: O tratamento dos dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou regulatória é justificado por exigência de outras leis. Esta base legal se concretiza por força de lei ou para garantir a ordem e segurança social. Esta hipótese dispensa o consentimento do titular do dado. Assim, a LGPD não entra em conflito com outras legislações e regulamentos vigentes, como, por exemplo, a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), ou a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Ocorre que, mesmo após o encerramento do vínculo negocial que originou o tratamento, é permitido que dados pessoais sejam armazenados, em virtude do cumprimento de obrigações do ordenamento jurídico.

Exemplos:

- Para cumprir com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais(RAIS), uma empresa precisa transmitir os dados dos seus funcionários, contidos em registros internos, para o Ministério da Economia. Assim, os empregados não podem se opor ao compartilhamento de dados, visto que é para cumprimento de obrigação legal/regulatória por parte do controlador.

Para o caso em que as empresas necessitem garantir sua defesa em possível ação trabalhista interposta por ex-funcionário/empregado, a mesma poderá guardar os dados pessoais, desde que autorizada por lei.

ESTUDOS POR ÓRGÃO DE PESQUISA: Esta hipótese de tratamento de dados é válida para as entidades públicas e privadas, de forma que fica permitido o tratamento de dados pessoais para a realização de estudos por órgãos de pesquisa. Esta hipótese dispensa o



consentimento do titular do dado. Neste caso, os dados pessoais podem ser utilizados em pesquisas e desenvolvimento científico, social e econômico, sendo que deverá ser garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, por intermédio de procedimentos que não possibilitem a associação de um dado a um indivíduo.

Por exemplo:

- Quando o IBGE promove um estudo sobre quantas pessoas possuem curso superior em determinada região do país, sem que seja possível identificar os dados dos titulares.

Demais bases legais:

EXECUÇÃO DE CONTRATO: “Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados”.

EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO: “Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307/1996(Lei de Arbitragem)”. Esta hipótese dispensa o consentimento do titular dos dados e a proteção dos dados pessoais não compromete o direito que as partes têm de produzir provas umas contra as outras.



PROTEÇÃO DA VIDA: "Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro". Mesmo sem o consentimento do titular, o tratamento de dados pessoais pode ser realizado quando for necessário para a proteção da vida ou segurança física do titular ou terceiro porque se trata de tutelar o bem maior, que é a vida.

Exemplo: Acesso de telefone celular e documentos de pessoa que sofre acidente, com a finalidade de avisar a família, chamar ambulância, etc.

TUTELA DA SAÚDE: "Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, sendo que esta hipótese dispensa o consentimento do titular dos dados."

PROTEÇÃO DE CRÉDITO: "Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente"

Desta forma, o SPC está amparado pela LGPD, evitando que pessoas de má-fé tentem ocasionar calotes, alegando a utilização de dados pessoais.



O TÉRMINO DO TRATAMENTO

Ocorre nas seguintes hipóteses (ART. 15, LGPD):

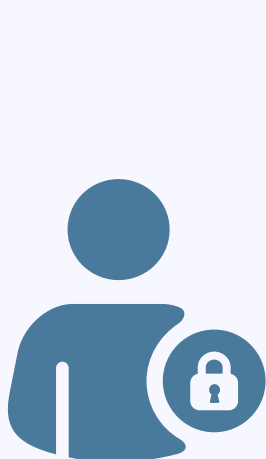
- Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada fim do período de tratamento;
- Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º da LGPD, resguardado o interesse público;
- Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.

SERVIDOR PÚBLICO CONSCIENTE PODE COLABORAR NA ADEQUAÇÃO DA LGPD. SAIBA COMO:

- Utilizando fragmentadora ou similar para descartar documentos que contenham dados pessoais, observada a política estabelecida para descarte;
- Bloqueando a tela do computador quando estiver ausente da estação de trabalho, ainda que por pouco tempo;
- Cuidando para não utilizar a mesma senha para tudo, ou escolher informações óbvias para senha, como data de nascimento e nº de telefone;



- Não compartilhando senha pessoal;
- Desmarcando a opção "mantenha-me conectado" ou "lembrar a senha";
- Tendo cuidado extra com spam e tentativas de phishing (phishing é uma técnica de engenharia social usada para enganar usuários e obter informações confidenciais como nome de usuário, senha e detalhes do cartão de crédito);
- Tendo cuidado extra com extensões de navegador que não sejam confiáveis;
- Tendo cuidado extra com pen drive e HD externo, observada a política sobre o uso dessas tecnologias;
- Tendo cuidado para não deixar documentos do trabalho à vista;
- Conferindo o destinatário antes de enviar e-mail com informações pessoais, quando e se for o caso;
- Não clicando em e-mails ou links estranhos;
- Sempre utilizar a opção "SAIR" ou "DESCONECTAR-SE" ao encerrar o uso de qualquer sistema;
- Comunicar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do órgão sobre falhas de segurança sobre o uso de dados pessoais.





SAIBA SOBRE A NOSSA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

Para finalizarmos, é importante registrar que o descumprimento da Lei implicará uma série de sanções, tais como multas e obrigação do dever de indenizar, dentre outras.

O tratamento de dados pessoais está centralizado em dois agentes, o controlador e o operador, como definidos nesta Cartilha, no item referente aos envolvidos no processo.

De acordo com a LGPD, os operadores devem realizar o tratamento de dados conforme as instruções fornecidas pelo controlador, que possui suas responsabilidades.

O artigo 42 da LGPD estabelece que o controlador ou o operador que causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício da atividade, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

A responsabilidade entre tais agentes não é solidária, mas poderá ser, caso inobservadas as regras pelo operador ou, ainda, quando mais de um controlador estiver envolvido no tratamento.

As responsabilidades são distintas, podendo ser maiores, no caso do controlador, e menores para o operador.

Desta forma, devemos exercer nosso trabalho de forma consciente, sabendo que temos responsabilidades sobre os dados pessoais do cidadão.

O QUE É ANPD?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada como um órgão da Administração Pública Federal, integrante da Presidência da República, cujo objetivo é zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD. Este órgão também tem função educativa.

Ela foi transformada em Autarquia Federal.

O artigo 55-B da Lei nº 13.709/2018, assegura a autonomia técnica e decisória.

É a ANPD quem aplica as sanções administrativas, advertências e multas. Outro ponto importante são as atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais e, sobretudo, o poder de normatização, fiscalização, orientação técnica e controle social em cumprimento da lei, além do seu papel de integração entre os controladores e encarregados e o diálogo permanente com a sociedade, a fim de zelar pelos direitos do titular, que se traduz no atual contexto a proteção dos direitos à privacidade do cidadão brasileiro.

Um grande desafio diz respeito à mudança de cultura corporativa e organizacional.

A preocupação e o cuidado com a segurança e a governança dos dados e da informação nas organizações brasileiras, inclusive no poder público, necessitará de uma mudança significativa de cultura corporativa e será um papel primordial da ANPD.

SANÇÕES LEGAIS (ART. 52 E SS):

- I. advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II. multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III. multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV. publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V. bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI. eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

Além das sanções expressas na lei, poderão ocorrer outros contratempos para o empreendedor, tais como:

- - Dano reputacional- irreversíveis à imagem da empresa;
 - - Rescisão contratual grande escala;
 - - Judicialização em massa.

ENCERRAMENTO

Este material tem a finalidade de auxiliar todos os servidores públicos no dia a dia de suas atividades, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelo município de SCRPardo - SP.

Ele não tem a pretensão de esgotar o assunto e nem mesmo de ser uma obra doutrinária sobre o tema. Está mais para um compêndio sobre pontos que possam vir a ser objeto de dúvidas no dia a dia de trabalho dos servidores.

O material em questão também não dispensa, e não supre, um estudo mais aprofundado sobre a LGPD, utilizando-se, para isso, obras literárias escritas pelos estudiosos e doutrinadores deste e de outros países.

Esperamos poder auxiliar a todos os servidores públicos que eventualmente tenham dúvidas sobre a aplicação da LGPD.

SCRPardo, 03 de abril de 2024.

Rogério Scucuglia Andrade

Procurador do Município

OAB/SP nº 151.026

Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais